



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO S/Nº - URGENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer o encaminhamento de expediente ao senhor Governador do Estado e ao Secretário Estadual da Fazenda, solicitando a imediata anulação da aplicabilidade da multa prevista no art. 50, inciso XV, alínea “h”, do Código Tributário Estadual, às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional.

O Deputado que o presente subscreve vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer, nos termos do art. 69, inciso III, alínea “a”, e 118, inciso XVI, todos da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997 (Regimento Interno da ALETO), que seja encaminhado expediente ao senhor Governador do Estado e ao Secretário Estadual da Fazenda, solicitando a imediata anulação da aplicabilidade da multa prevista no art. 50, inciso XV, alínea “h”, do Código Tributário Estadual, às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional.

JUSTIFICATIVA

A proposta surge da reclamação, de micro e pequenas empresas, da aplicação indevida da multa da DIF, prevista no art. 50, inciso XV, alínea “h”, do Código Tributário Estadual, às empresas optantes pelo Simples Nacional. Não se pode confundir a DIF com a DEFIS, a primeira de competência do ente estadual, e a segunda de competência do ente federal. A partir do ano base de 2012, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, deve apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

(DEFIS). A DEFIS é entregue à RFB por meio de módulo do aplicativo PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional, ANTECIPANDO-SE a entrega caso o dia 31 seja dia considerado não útil.

Acrescento que, mesmo que fosse possível a aplicação da multa da DIF para a DEFIS, devo advertir que os contribuintes do Simples Nacional ainda estão no prazo para a apresentação dessas informações, por força da Resolução CGSN 153/2020, que prorrogou o prazo para entrega da DEFIS para 30.06.2020.

Elenil da Penha
Deputado Estadual